

Art. 5º Os bacamarteiros deverão ser cadastrados em associação própria, sem necessidade de registro individual no SisFPC.

Parágrafo único. As associações de bacamarteiros deverão manter os dados atualizados de seus integrantes.

Art. 6º Os bacamartes deverão ser apostilados ao registro das associações de bacamarteiros.

§1º Deverá constar na apostila os dados do bacamarte: número de registro no Exército da associação / número de ordem do bacamarteiro integrante da associação.

§2º O número de ordem do bacamarteiro deve ser de controle da associação à qual ele é vinculado.

Art. 7º Os bacamartes apostilados ao registro das associações de bacamarteiros devem ser utilizados exclusivamente em apresentações culturais de eventos folclóricos.

Art. 8º As pessoas físicas que confeccionam bacamartes de forma artesanal e realizam a manutenção e reparos nessas armas deverão ser cadastradas na Polícia Federal e registradas no Exército com a atividade prestação de serviço-manutenção/reparação de arma de fogo.

Art. 9º As associações de bacamarteiros devem seguir as regras de segurança emanadas pelo poder público municipal, estadual ou federal durante as suas apresentações.

Art. 10. A autorização para o tráfego de bacamartes dar-se-á na formata ITA 03, de 13 de outubro de 2015.

Art. 11. A autorização para aquisição de pólvora mecânica para uso exclusivo em apresentações culturais deverá ser emitida para a associação de bacamarteiros por meio do SisFPC.

Parágrafo único. A quantidade de pólvora mecânica será de até dois quilogramas por bacamarteiro.

Art. 12. O vendedor de pólvora mecânica para uso exclusivo em apresentações de bacamarteiros deve manter registros atualizados de saída desse produto, com o nome da associação adquirente e seu registro no Exército, e as quantidades vendidas.

Parágrafo único. Os registros citados no caput devem permanecer à disposição da fiscalização de produtos controlados, quando solicitados, por prazo de vinte e quatro meses.

Art. 13. Determinar que esta instrução entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Bda IVAN FERREIRA NEIVA FILHO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Balanço Patrimonial - Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e 2016 (em milhares de Reais)

ATIVO CIRCULANTE	2017	2016
Disponibilidades	196.915	138.428
Clientes	28.193	31.774
Estoques	103.096	88.118
Impostos a Recuperar	6.821	3.452
Despesas Antecipadas	1.936	2.016
Outros Créditos	9.076	7.510
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	346.037	271.298
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Realizável a Longo Prazo	3.386	2.800
Investimentos	2.303	2.303
Imobilizado	121.254	127.246
Intangível	2.120	1.312
	129.063	133.721
TOTAL DO ATIVO	475.100	405.019
PASSIVO CIRCULANTE	2017	2016
Fornecedores	3.661	4.089
Obrig. Trabalhistas, Tributárias e Contribuições	9.716	12.509
Adiantamentos de Clientes	4.984	6.122
Provisões para Contingências	43.680	43.961
Provisões Diversas	10.772	15.012
Obrigações Societárias	3.372	-
Outras Obrigações	9.630	5.169
	85.815	86.862
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrig. Trab., Tributárias e Contribuições	-	3.695
Provisão p/IRPJ e CSLL Diferidos	-	-
	-	3.695
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	378.460	378.460
Reservas	10.825	-
Lucros/Prejuízos Acumulados	-	(63.998)
	389.285	314.462
TOTAL DO PASSIVO	475.100	405.019

Demonstração dos Resultados dos Exercícios - Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e 2016 (em milhares de Reais)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2017	2016
Mercado Interno	73.494	122.569
Mercado Externo	-	302
Prestação de Serviços e Revenda	21.652	6.271
	95.146	129.142
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
Vendas Canceladas	(1.532)	(21.927)
Impostos Incidentes sobre Vendas e Serviços	(28.594)	(35.015)
	(30.126)	(56.942)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	65.020	72.200
(-) Custo dos Produtos Vendidos e dos Serviços	(45.174)	(44.067)
	19.846	28.133
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		
Manutenção da Capacidade Estratégica	(32.030)	(42.352)
Despesas Administrativas	(66.115)	(63.389)
Despesas Comerciais	(5.296)	(373)
Despesas Tributárias	(2.778)	(4.722)
Despesas Diversas	(6.901)	(19.517)
Receitas Diversas	8.227	2.568
RESULTADO OPERACIONAL	(85.047)	(99.652)
Despesas Financeiras	(1.307)	(1.857)
Receitas Financeiras	17.450	12.161
Outras Despesas	(47)	(1.392)
Outras Receitas	7.083	6.020
Receita Orçamentária	168.142	175.975
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	106.274	91.255
Imposto de Renda e Contribuição Social	(23.077)	(20.279)
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	83.197	70.976

Obs.: O Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis completas, as Notas Explicativas, e os pareceres dos Auditores Independentes, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, estão à disposição dos interessados na sede da empresa e no site da IMBEL, www.imbel.gov.br

CELSO JOSÉ TIAGO
Diretor-Presidente

INGRID TIANE PIMENTEL DOS SANTOS
Contadora

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 1-CA, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, cumprindo o que determina o inciso V, do Art.142, da Lei nº 6.404/76, e disposições estatutárias contidas no inciso IV, do Art. 56 do Estatuto Social, aprovado em 14/12/2017, tomou conhecimento do Relatório Anual da Administração e das Contas da Diretoria, referentes ao Exercício Social encerrado em 31/12/2017 e, considerando as conclusões apresentadas nos Pareceres da

PORTARIA Nº 314, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 173, de 20 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo a esta Portaria, o quantitativo para contratação, por tempo determinado, de Profissionais Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais por universidades da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior, vinculadas ao Ministério da Educação, nos termos do art. 2º, inciso VI, alínea "i"; e inciso XII, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Código	Instituição	Quantidade
26232	Universidade Federal da Bahia	3
26239	Universidade Federal do Pará	4
26282	Universidade Federal de Viçosa	3
26449	Universidade Federal do Cariri	3
	Total	13

CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE EPP - Registro CRC 2SP 023880/0-7 "S" DF, de 09/03/2018 e da Auditoria Interna da IMBEL, de 20/03/2018, manifesta-se, favoravelmente, à aprovação da Prestação de Contas da Empresa.

Brasília-DF, 21 de março de 2018.
General do Exército SINCLAIR MAYER
Presidente do Conselho

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 311, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES constante do Processo e-MEC nº 201715306, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Atenas Passos (código e-MEC 22197), localizada à Rua Amarantos nº 1000, Bairro Jardim Colégio de Passos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, CEP: 37900-380, mantida pelo Centro Educacional Hyarte - ML Ltda (CNPJ 01.428.030/0001-66), com sede à Rua Euridamas Avelino de Sarros, nº 60, Bairro Lavrado, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 312, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 4.504, de 9 de dezembro de 2002, e no art. 5º, § 3º, do Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.022655/2016-18, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, conforme Resoluções CD-069/08, de 2 de junho de 2008, e CD-032/17, de 30 de agosto de 2017, ambas do Conselho Diretor do CEFET-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 314, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 173, de 20 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo a esta Portaria, o quantitativo para contratação, por tempo determinado, de Profissionais Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais por universidades da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior, vinculadas ao Ministério da Educação, nos termos do art. 2º, inciso VI, alínea "i"; e inciso XII, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Código	Instituição	Quantidade
26232	Universidade Federal da Bahia	3
26239	Universidade Federal do Pará	4
26282	Universidade Federal de Viçosa	3
26449	Universidade Federal do Cariri	3
	Total	13